

CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 3433/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, em sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 2005, aprovou a seguinte tabela de taxas:

Tabela de taxas de licenciamento e fiscalização de instalação de armazenamento de produtos e instalação de postos de abastecimento de combustíveis

C = Capacidade total dos reservatórios	Município da Póvoa de Lanhoso (TB = 100 €)	
Apreciação dos pedidos	C ≥ 100 m ³	5 TB (500 €) acrescido de 0,1 TB por cada 10 m ³ (ou fracção) acima de 100 m ³ .
	C ≥ 50 < 100 m ³	5 TB (500 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	4 TB (400 €).
	C < 10 m ³	2,5 TB (250 €).
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	C ≥ 100 m ³	3 TB (300 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	2 TB (200 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	1,5 TB (150 €).
	C < 10 m ³	1 TB (100 €).
Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações.	C ≥ 100 m ³	3 TB (300 €).
	C < 100 m ³	2 TB (200 €).
Vistorias periódicas	C ≥ 100 m ³	8 TB (800 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	5 TB (500 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	4 TB (400 €).
	C < 10 m ³	2 TB (200 €).
Repetição da vistoria para verificação das condições impostas ...	C ≥ 100 m ³	6 TB (600 €).
	C ≥ 50 < 100 m ³	4 TB (400 €).
	C ≥ 10 < 50 m ³	3 TB (300 €).
	C < 10 m ³	2 TB (200 €).
Averbamento	—	1 TB (100 €)

12 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Lúcio Manuel Mota Pinto da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 3434/2005 (2.ª série) — AP. — Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que por despacho do vice-presidente da Câmara Municipal de 8 de Abril de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo certo, pelo período de seis meses, com Ana Catarina Leal Aguiar Cabral, na categoria de assistente administrativo — grupo de pessoal administrativo.

11 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Fernando Diniz Gomes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE

Editais n.º 319/2005 (2.ª série) — AP. — António Pedro Rebelo Costa, presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Assembleia Municipal da Ribeira Grande, na sua sessão ordinária realizada a 22 de Fevereiro de 2005, e no uso da competência atribuída pelo artigo 53.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e pelo n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Junho, aprovou o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança.

Para constar se publica o presente edital com a cópia integral do referido Regulamento.

7 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *António Pedro Rebelo Costa*.

Regulamento do Conselho Municipal de Segurança

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objectivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respectiva composição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

Os objectivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3.º

Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da actividade municipal de protecção civil e de combate a incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas actividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;